

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.621, DE 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Inspeção anual de segurança nos tanques subterrâneos de armazenagem de combustíveis automotivos e nos gasodutos subterrâneos de propriedade pública ou de empresas privadas no âmbito do Território Nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado **Carlos Nader**

Relator: Deputado **Oliveira Filho**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.621, de 2004, de autoria do Deputado Carlos Nader, propõe tornar obrigatória a inspeção anual, quanto à segurança, dos tanques de armazenamento de combustíveis automotivos e dos gasodutos subterrâneos, de propriedade pública ou privada.

Prevê que a inspeção será realizada por empresas públicas ou privadas credenciadas pelo órgão público competente, as quais não poderão manter quaisquer vínculos com distribuidores de combustíveis automotivos, fabricantes de tubos, gasodutos, tanques de armazenamento e outros itens empregados em postos de revenda de combustíveis e oleodutos.

As empresas que realizarem as inspeções deverão emitir os respectivos Laudos Técnicos de Vistoria, que permanecerão na entidade vistoriada, à disposição do público. A entidade cujos tanques ou gasodutos forem vistoriados deverá fixar, em local de fácil visualização pelo público, a data em que foi realizada a vistoria.



34581E0A20

Os tanques de armazenamento de combustíveis automotivos deverão ser dotados de acesso ao seu interior e exterior, para permitir a inspeção. Ao mesmo tempo, o projeto veda qualquer tipo de corte na estrutura dos tanques. Todos os postos de serviços que executem lavagem de veículos deverão ser dotados de caixas separadoras de óleo, atendendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Todos os custos decorrentes das vistorias serão bancados pelas empresas ou entidades vistoriadas. A multa por impedir a realização da inspeção será de 5.000 UFIR, a qual será aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas, no âmbito desta Comissão, emendas ao Projeto.

Cabe a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pronunciar-se sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso XIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão, o projeto teve como Relator, inicialmente, o nobre Deputado Givaldo Carimbão, cujo parecer não chegou a ser apreciado.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As falhas em tanques de combustíveis automotivos de postos de abastecimento e em gasodutos e oleodutos são fontes potenciais de riscos à população e ao patrimônio público e privado que os circunscrevem. Já ocorreram casos de vazamentos de combustíveis e de gás que escorreram pelas galerias de águas pluviais, com riscos evidentes de explosões e incêndios de difícil controle. No entanto, acidentes de grandes proporções têm, felizmente, ficado no nível especulativo, a não ser em casos de sabotagens e de atos de guerra.



34581E0A20

Aqui mesmo, no Distrito Federal, tivemos casos de vazamentos em tanques de combustíveis de postos de abastecimento. Nas proximidades da cidade satélite de Sobradinho, vazamentos contaminaram o solo e o lençol de água de uma área de chácaras residenciais, inutilizando, temporariamente, a água de poços para consumo humano e animal e o solo para cultivo.

Vazamentos em oleodutos já provocaram tragédias e desastres ambientais em São Paulo, na Baía da Guanabara, no Rio de Janeiro e no Paraná, para citar alguns exemplos recentes e de maior repercussão.

Não temos dúvidas, portanto, quanto à oportunidade da iniciativa do ilustre Deputado Carlos Nader, razão pela qual encaminhamos nosso voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.621, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **Oliveira Filho**
Relator



34581E0A20

2005_3400_Oliveira Filho_112



34581E0A20